

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, MTB 323357/1971, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rauem;

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA, MTB 2443000164290, neste ato representado por seu presidente José Carlos Coutinho, CPF n. 376.929.769-53, doravante denominados SINDICATOS;

E

LEME ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 33.633.561/0006-91, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Flavio Marques Lisboa Campos, CPF n. 118.388.096-00 e Sr. José Gabriel Ferreira Tinano, CPF n. 118.901.857-87, doravante denominada EMPRESA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A LEME ENGENHARIA LTDA. se propõe a efetivar pagamento da participação dos trabalhadores nos lucros da empresa, apurados no período de Janeiro de 2013 e Dezembro 2013, abrangendo os trabalhadores da LEME ENGENHARIA LTDA. – Escritório Florianópolis/SC que preencherem os requisitos dispostos na Cláusula Quarta, doravante denominados EMPREGADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – INDICADORES DOS RECURSOS

Os recursos para o Programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados, única e exclusivamente, apurados no período de janeiro a dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO MONTANTE

O montante a ser distribuído aos empregados é de 22% (vinte e dois por cento) de seu salário nominal em dezembro de 2013, conforme preconizado na cláusula Quarta deste Acordo Coletivo de Trabalho. Não participam, entretanto, da base de cálculo, outras verbas de remuneração como: décimo-terceiro salário, abono, gratificação de férias, horas extraordinárias, adicionais, etc.

Parágrafo Único – A Participação nos Lucros não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Participam do Programa Participação nos Lucros os empregados da **EMPRESA** que mantiveram vínculo empregatício de no mínimo 6 (seis) meses durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos entre 1º de Janeiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2013, receberão proporcionalmente ao tempo de vinculação empregatícia, respeitados os critérios estabelecidos no *Caput* desta cláusula. O mês da admissão será considerado laborado desde que a admissão tenha ocorrido até o dia 15.

Parágrafo Segundo – Os empregados que tiverem se afastado antes de 31 de dezembro de 2013 por força de licença saúde, acidente de trabalho, licença-maternidade, licença-adoção ou qualquer outra hipótese de suspensão

ou interrupção do contrato de trabalho fazem jus ao pagamento proporcional da Participação nos Lucros, na forma estabelecida no *Caput* e Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS PARA RECEBIMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

O crédito aos beneficiários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será dividido em até 2 (duas) parcelas. O pagamento da primeira parcela será efetuado até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrada no MTE (pelo "SISTEMA MEDIADOR") e a posterior assinatura do presente Acordo. A segunda parcela será paga aos beneficiários até o mês de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTAÇÃO

A Participação nos Lucros não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, é tributável, porém, para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação vigente quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes **SINDICATOS, EMPRESA e EMPREGADOS** adotarão a proporcional redução do percentual previsto na cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS tem sua vigência de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e é restrito ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados relativos ao ano base de 2013, e abrange os trabalhadores da LEME ENGENHARIA LTDA. – Escritório Florianópolis/SC que preencherem os requisitos supra elencados.

E, por assim estarem justos e acordados, os **SINDICATOS** e a **EMPRESA** firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, através dos signatários abaixo assinados.

Florianópolis, 08 de Setembro de 2014.

JOSÉ CARLOS RAUEN
Presidente
SENGE – SC

JOSÉ CARLOS COUTINHO
Presidente
SINTEC - SC

FLAVIO MARQUES LISBÔA CAMPOS
Diretor-Presidente
LEME ENGENHARIA LTDA.

JOSÉ GABRIEL FERREIRA TINANO
Diretor
LEME ENGENHARIA LTDA.